



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 231/2001

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS”

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo Único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VII - para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;

VIII - para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;

IX - para atender demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, até a realização de um novo concurso, a contratar para os seguintes cargos:

I - 03 (três) - Professor Municipal I - Vencimento de R\$ 329,53;

II - 02 (dois) - Monitora I - Vencimento de R\$ 248,15;

III - 02 (dois) - Médico I - Vencimento de R\$ 875,57;

IV - 05 (cinco) - Auxiliar Serviço Público I - Vencimento de R\$ 248,15.

Art. 3º - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, se persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

§ 1º - No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o concurso após 06 (seis) meses a partir da data da contratação, a qual se dará pelo mesmo período.

§ 2º - Nos casos dos incisos VIII e IX do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O recrutamento será feito por Decreto do Executivo, mediante processo seletivo simplificado, dando preferência aos concursados de acordo com a classificação, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Lei Complementar nº 03 e posteriores alterações, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado.

S. P. B.
Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os vencimentos de ingresso dos contratados serão os mesmos fixados para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

Art. 8º - As despesas constantes do presente projeto de lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 14 de maio de 2001.


PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL